



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2265, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Altera a redação da Lei nº 2240, de 06 de dezembro de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, acrescido do parágrafo único, da Lei nº 2240, de 06 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir e promover o parcelamento da dívida da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis para com a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, no importe total de R\$ 2.179.022,40 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), que será dividida em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 18.158,52 (dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais, reajustadas pelo IGP-M, anual.

Parágrafo Único. A partir da aprovação da presente Lei, as contas mensais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis serão quitadas pela Prefeitura Municipal de Penápolis e descontadas do repasse efetuado mensalmente à referida Entidade.”


Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 05 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 05 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D. Oficial M. Penápolis
Data: 05/04/18 Página: 03
Dia da Semana: 5ª feira